



DECRETO Nº 28.170, DE 02 DE MAIO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.820-4/2019, -----

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, considera trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política; -----

CONSIDERANDO que o atendimento aos trabalhadores acidentados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos locais de Pronto Atendimento, deve ser acompanhado do encaminhamento imediato da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, que deve ser preenchida pela empresa e entregue, no ato do atendimento, ao acidentado, de modo que o médico responsável pelo atendimento ou pela unidade possa preencher o Laudo Médico contido na CAT, em consonância com a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o entendimento de que a saúde do trabalhador deve ser concebida como uma ação transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção; -----

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a identificação da situação do trabalho dos usuários seja considerada nas ações e serviços de saúde do SUS e que a atividade de trabalho realizada pelas pessoas, com as suas possíveis consequências para a saúde, seja considerada no momento de cada intervenção em saúde; -----

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer o perfil epidemiológico dos agravos e acidentes relacionados ao trabalho do Município e propor ações de prevenção de acidentes e das doenças ocupacionais, -----



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de notificar todos os acidentes e doenças do trabalho atendidos nas unidades de saúde públicas ou privadas do Município, por meio do Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho - RAAT.

§ 1º O preenchimento do RAAT não desobriga a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, conforme previsto na legislação.

§ 2º O modelo “Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho - RAAT” integra este Decreto, conforme Anexo I.

§ 3º Por meio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, poderão ser elaboradas alterações no referido formulário ou introduzidos sistemas informatizados nas unidades de Pronto Atendimento que contemplem, minimamente, as informações epidemiológicas contidas no RAAT.

Art. 2º O RAAT será preenchido pelos responsáveis pelo atendimento, em 3 (três) vias, sendo que a primeira via deverá ser entregue para o paciente, a segunda via deverá ser encaminhada ao CEREST, no prazo de, no máximo, 07 (sete) dias, a ser contado da data do seu preenchimento, e a terceira deverá ser arquivada no órgão responsável pelo preenchimento.

Parágrafo único. Nos atendimentos dos casos de Acidentes do Trabalho que envolvam menores de idade e Acidentes considerados graves ou fatais, é obrigatório o preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN correspondente e o encaminhamento do RAAT para o CEREST deverá ser feito imediatamente, e o original encaminhado conforme dispõe o “caput” deste artigo.

Art. 3º As informações epidemiológicas extraídas do RAAT serão tornadas públicas e periodicamente apresentadas para as instâncias municipais de controle social, respeitando-se parâmetros éticos, de modo a não atingir pessoas ou organizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º O RAAT não exclui a notificação dos agravos relacionados ao trabalho nos sistemas de informações de saúde vigentes e a emissão de relatórios e atestados médicos.


Art. 5º A Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho Não Grave - FINAT, utilizada para pelos serviços de saúde para a notificação dos referidos acidentes, a partir da vigência do presente Decreto, será substituída pelo RAAT.

Art. 6º A equipe técnica do CEREST, sempre que necessário, prestará a retaguarda técnica especializada, considerando seu papel no apoio matricial a toda rede SUS.

Art. 7º O não cumprimento do disposto neste Decreto configurará infração à Legislação Sanitária, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 8º As despesas públicas previstas na aplicação deste Decreto serão cobertas por verbas próprias do orçamento da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil



CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
RAAT – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRABALHO
OBSERVAÇÃO: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO



UNIDADE DE ATENDIMENTO E DADOS DO ACIDENTADO

Unidade de Atendimento: _____ Data do Atendimento: ____/____/____
Nome do Acidentado: _____
Sexo: Masculino Feminino Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____
Endereço Residencial: _____ Nº _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone: _____

DADOS PROFISSIONAIS

Ocupação: _____
Regime de Trabalho Trabalhador Registrado Trabalhador Não Registrado
 Servidor Público Estagiário / Aprendiz
 Autônomo / Liberal Outro: _____

DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

DADOS DO ACIDENTE

Data do Acidente: ____/____/____ Tipo do Acidente: Típico Trajeto
Município do Acidente: _____ UF: _____
Descrição do Acidente: _____
Local do Acidente: Instalação do Empregador Via Pública Instalação de Terceiros
Endereço: _____

ATENDIMENTO MÉDICO

Parte do Corpo Atingida: Cabeça / Pescoço Tronco MM. Superiores MM. Inferiores
Diagnóstico Provável: _____
CID: Tempo Provável de Afastamento:

Carimbo e Assinatura do Médico

Observação importante: Em caso de acidente de trabalho grave (aquele que resulta em morte, mutilações e com menores de 18 anos) preencher a ficha SINAN correspondente e comunicar **IMEDIATAMENTE** o CEREST Jundiá através do e-mail: cerestjundiai@jundiai.sp.gov.br ou do telefone: (11) 4521-8666.



CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
FINAT - Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho Não Grave
OBSERVAÇÃO: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO



Orientações para preenchimento:

Dados do acidentado: Registrar corretamente e com letra legível todas as informações. Não abreviar o nome do acidentado.

Ocupação: Se o acidentado informar que é ferroviário, por exemplo, registre o que faz, ou seja, maquinista, mecânico de manutenção, chefe de estação.

Da mesma forma, se o acidentado é funcionário público, registre o que faz, se é professor, escriturária, coletor de lixo, etc. Informe a função do trabalhador.

Regime de trabalho:

Trabalhador registrado: Registrado em carteira de trabalho, protegido pela CLT;

Servidor público: Trabalhador público regido por estatuto próprio ou pela CLT;

Trabalhador não registrado: Está subordinado ao empregador, porém sem registro em carteira, não possuindo vínculo empregatício regularizado;

Autônomo: Proprietário, profissional liberal não subordinado, prestador de serviço;

Estagiário/Aprendiz:

Aprendiz: é necessário ter entre 14 e 24 anos e estar cursando uma escola técnica, como as do Centro Paula Souza, do SENAI ou do SENAC, por exemplo. É voltada à profissionalização;

Estagiário: Deve ter, no mínimo, 16 anos e estar matriculado em uma instituição de ensino médio ou superior, com o objetivo de integrar teoria e prática;

Tipo de acidente:

Típico: Quando o acidentado estiver trabalhando na empresa ou mesmo realizando serviços na rua ou fora de suas dependências. Isso inclui situação em que o acidentado estiver realizando treinamento ou curso por indicação/designação da empresa;

Trajeto: Indicar trajeto quando o acidente ocorrer no percurso habitual e rotineiro do trabalhador no trajeto casa-trabalho ou vice-versa.